

# ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE KART DA REGIÃO TOCANTINA

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

**Art. 1º.** O CLUBE DE KART DA REGIÃO TOCANTINA é uma entidade civil sem finalidades lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 30 de Outubro de 1987, com foro e sede na cidade de Imperatriz - Maranhão a rua Rui Barbosa nº 1453 Bairro Juçara CEP 65900-570, CNPJ- 12143608/0001-54 , com personalidade jurídica, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigações por ela contraída.

**Art. 2º.** A sociedade tem por fim:

**Parágrafo I.** Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas quer particulares no interesse de seus associados;

**Parágrafo II.** Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas no parágrafo I;

**Parágrafo III.** Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

**Parágrafo IV.** Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria.

## CAPÍTULO - II DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL.

**Art. 3º** Os sócios do Clube dividem-se em Fundadores, Proprietários e Contribuintes.

**Art. 4º** Será considerado sócio fundador o sócio signatário da ata de fundação do clube.

**CARTÓRIO DOS OFÍCIO**  
Extrajudicial Sucessório 1º Ofício  
Antônio Carlos da Costa Gondim  
TABELIAO IMPERATRIZ - MA

**Art. 5º.** Será Sócio Proprietário, quem adquirir um título do Clube, observando as exigências do presente estatuto. Art.10-e

**Parágrafo I.** A pessoa jurídica proprietária de título do Clube indicará dentre seus sócios, ou diretores ou usufrutuários, que depois de inscritos em livro especial, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários, observadas as disposições regimentares.

**Art. 6º.** Será sócio Contribuinte, os que ingressarem na entidade a partir da data de sua fundação, após aprovado pela diretoria e mediante pagamento de taxa mensal de matutenção

**Parágrafo I.** O Sócio contribuinte uma vez inscrito em livro especial, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários, observados as disposições regimentares, porém não terão nenhum direito patrimonial e de votar ou ser votado.

**Art. 7º.** O número, e valor, bem como, a taxa de transferência dos títulos de sócios proprietários, deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo poderá estabelecer uma contribuição para os sócios Fundadores e Proprietários quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica e administrativa do Clube.

**Art. 9.** Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria e do pagamento das taxas devidas.

**Parágrafo I.** Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

**Parágrafo II.** Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro, será este indenizado pelo valor do título, na forma do regimento.

**Parágrafo III.** Fará parte do quadro social os atletas filiados a entidade e que terão as mesmas responsabilidades dos sócios, não se confundindo com os direitos expressos e garantido de cada sócio.

**Art. 10.** As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- a) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) Não ter sido eliminado de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- d) Se comprometer a respeitar e obedecer o presente Estatuto e seu Regimento Interno;



e) Para os sócios proprietários será necessária a apresentação por dois sócios também proprietários e um fundador, considerando-se aceito o que tiver metade mais um dos votos do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO - III

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIZAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 11.** Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

**Art. 12.** São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

**Parágrafo I.** Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube.  
(Fundadores, Proprietários e Contribuintes )

**Parágrafo II.** Participar das manifestações de caráter desportivo-social;  
(Fundadores, Proprietários e Contribuintes )

**Parágrafo III.** Votar e ser votado para o Conselho Deliberativo,  
(Fundadores e Proprietários )

**Parágrafo IV.** Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;  
(Fundadores e Proprietários )

**Parágrafo V.** Integrar o Conselho Técnico;  
(Fundadores, Proprietários e Contribuintes )

**Parágrafo VI.** Integrar Comissões do Clube que venham a ser constituídas. (Fundadores, Proprietários e Contribuintes )

**Art. 13.** São deveres dos sócios:

. Contribuir para que o Clube realize seus objetivos;

**Parágrafo II.** Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento interno em vigor;

**Parágrafo III.** Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo IV.** Evitar nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, racial ou religioso.

**Art. 14.** Ao associado que infringir as leis do país, o estatuto ou os regulamentos do Clube, será aplicado conforme cada caso as seguintes

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício  
Antônio Carlos da Glória Bandeira  
TARELÃO  
IMPERATRIZ - MA

penalidades: advertência , suspensão aplicados pela diretoria e eliminação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo I.** Em caso da aplicação das penalidades e eliminação existirá recurso para pedido de anulação no prazo de 10 dias, para a Assembléia Geral.

**Parágrafo II.** O atraso da mensalidade ( para a manutenção do Clube , por três (3) meses por parte dos sócios, será advertido a cumprir suas obrigações no prazo de 20 dias; a não observância ou cumprimento da mesma, ficará o sócio sujeito a exclusão digo eliminação, independente do cargo ou função ocupada.

**Parágrafo III.** Nenhum sócio responderá pelas obrigações adquiridas pelo Clube, caberá a diretoria solucioná-las

## CAPÍTULO - IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 15.** Os recursos financeiros da entidade consistem em :

- a) Venda de Títulos;
- b) Taxa de Manutenção;
- c) Filiação dos Atletas
- d) Eventos Desportivos
- e) Atendimentos a associados

## CAPÍTULO - V DOS PODERES SOCIAIS

**Art. 16.** São órgãos do Clube:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Técnico

## CAPÍTULO - VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17.** A Assembléia Geral será constituída de Sócios Fundadores e Proprietários, maiores de 18 anos, e na falta deste, seus representantes legais.

**Art. 18.** Reunir-se-á a Assembléia Geral:

**Parágrafo I . Ordinariamente;**

- a) de cinco em cinco anos para eleger os membros da diretoria, Conselhor fiscal e do Conselho Deliberativo, que deverá ocorrer durante a 1ª quinzena do mês de julho;
- b) anualmente durante a segunda quinzena do mês de março para apreciar e julgar as contas da diretoria e seu balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo II . Extraordinariamente, em qualquer tempo para:**

- a) para referendar as resoluções do Conselho Deliberativo que dependem de aprovação da Assembléia Geral;
- b) quando convocada pelo Presidente da entidade, Conselho Fiscal ou 1/2 dos sócios Proprietários, especificamente, para apreciar situação de grave repercussão, patrimônio do Clube;
- c) Decidir sobre a exclusão de associado;
- d) Decidir sobre destituição dos membros eleitos para a administração da entidade;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução da entidade.

**Art. 19.** A Assembléia Geral será convocada para as reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de fixação de edital de convocação na sede da entidade divulgada com 8 (oito) dias úteis de antecedência

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral, quando devidamente convocada, somente poderá deliberar, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto.

## CAPÍTULO – VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO –

**Art. 20.** A convocação dos associados para a sua eleição deverá ser feita nos termos do artigo 19.

**Art. 21.** O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;.

**Parágrafo único.** As vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes por livre escolha de seu presidente.

**Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:**

*CARTEIRO DO 5º OFÍCIO  
Extrajudicial Sucessor do 4º Ofício  
Antônio Carlos da Mata Bandeira  
TABELIÃO  
IMPERATRIZ - MA*

**Parágrafo I.** Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo II.** Conferir título de sócios Contribuintes;

**Parágrafo III.** Autorizar a ausência dos membros do Conselho Fiscal, do presidente e do vice-presidente do Clube por mais de noventa dias;

**Parágrafo IV.** Expedir regulamentos e o regimento interno do Clube;

**Parágrafo V.** Resolver os casos omissos no estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;

**Parágrafo VI.** Conhecer e julgar, atos do Presidente do Clube, Diretores e membros do Conselho Fiscal e apresentar representação junto a Assembléia Geral;

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo, reunir-se-á quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria do clube, pelo Conselho Fiscal ou 1/2 dos associados com direito a voto, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade com, no mínimo, 8 dias de antecedência.

**Parágrafo I.**

**Ordinariamente.**

- a) Quinquenalmente para a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo do Clube, ocorrendo durante a primeira quinzena do mês de julho
- b) Anualmente, na primeira quinzena do mês de março para discutir e julgar o relatório e as contas da Diretoria referente ao ano precedente e apresentação junto a Assembléia Geral.

**Parágrafo II.**

**Extraordinariamente**

Sempre que convocada para os casos necessários nos termos do Estatuto e do Regimento Interno e Regulamentos em vigor.

**CAPÍTULO - VIII  
DA DIRETORIA -**

EXCEPCIONAL OFICIO  
Extrajudicial Sessão do 1º Ofício  
Antônio Castelo Mata Bandeira  
TABELIA IMPERATRIZ-MA

**Art. 24.** O Clube será administrado por uma diretoria assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Tesoureiro; Diretor Técnico; Diretor de Patrimônio.

**Art. 25.** A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

**Art. 26.** A substituição do Presidente nos impedimentos, competirá ao vice-presidente; nos demais casos, por diretores indicado pelo Presidente, acumulando o indicado as funções até o retorno do titular.

**Art. 27. Compete a Diretoria:**

**Parágrafo I.** Administrar o Clube sob a orientação do presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor;

**Parágrafo II.** Deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos sócios na compra de títulos, dívidas por eles contraídas, contribuições e taxa de manutenção dos sócios, fundadores, proprietários e contribuintes

**Parágrafo III. Impor Penalidades;**

**Parágrafo IV.** Resolver os casos omissos no Estatuto que não dependem do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO - IX  
DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES –**

**Art. 28. Compete ao Presidente**

**Parágrafo I.** Convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico e da Diretoria;

**Parágrafo II.** Gerir os negócios do clube, representando-o em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

**Parágrafo III.** Nomear ou dispensar os demais membros da diretoria salvo aqueles cuja nomeação seja de competência do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo IV.** Assinar em conjunto com o diretor tesoureiro todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;

**Parágrafo V.** Assinar com o diretor responsável as matérias atinentes as suas respectivas atividades.

**Art. 29. Compete ao vice-presidente:**

**Parágrafo I.** Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;

**Parágrafo II.** Colaborar com a diretoria nos planos de trabalho.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

**Parágrafo I.** Controle e fiscalização do movimento financeiro;

**Parágrafo II.** Direção da Tesouraria do Clube.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Técnico:

**Parágrafo I.** Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;

**Parágrafo II.** Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

**Parágrafo I.** Zelar pelo patrimônio do clube;

**Parágrafo II.** Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

**Art. 33.** A diretoria poderá criar, de acordo com as suas necessidades seu Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da diretoria, constituir-se-á dos seguintes membros, da livre escolha do presidente do clube, a quem cabe nomeá-los e demiti-los, cargos estes não remunerados:

**Diretor Desportivo;**  
**Diretor Social;**  
**Diretor Cultural;**  
**Diretor Jurídico**

**Parágrafo único.** As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através do Regimento Interno.

**Art. 34.** As atividades dos poderes sociais do Clube serão pormenorizadamente definidas no regimento interno.

## CAPÍTULO - X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** O Conselho Fiscal, quinquenalmente eleito pelo Conselho Deliberativo, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, terá a seguinte competência:

**Parágrafo I.** Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;

**Parágrafo II.** Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

**Parágrafo III.** Examinar os livros, balancetes, documentos e dar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

**Parágrafo IV.** Exercer todas as atividades previstas nas Leis.

**Parágrafo V.** Em caso de vacância o mesmo será preenchido pelo 1º suplente na ordem constante da ata de eleição.

## CAPÍTULO - XI DOS SÍMBOLOS

**Art. 36.** Constitui o emblema do Clube, a palavra CKART sendo que a Letra C lembra um pneu de competição saindo do seu interior a palavra kart.

## CAPÍTULO - XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** O Patrimônio líquido do Clube em caso de dissolução, será dividido entre os sócios fundadores e proprietários quites com suas obrigações estatutárias ou doado a entidade filantrópica definida em Assembléia Geral.

**Art. 38.** A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em reunião extraordinária na Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

**Art. 39.** O CLUBE DE KART DA REGIÃO TOCANTINA , reger-se-á pelo presente estatuto seu regimento interno e regulamentos compreendendo-se que seu Conselho Deliberativo será integrado por sócios definidos no artigo terceiro, observado o artigo 6 - parágrafo I.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 40 –** O presente estatuto foi alterado para cumprimento integral da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo I** O estatuto anterior, já se encontra registrado no Cartório 6º Ofício, desta cidade sob nº 630, fls 78 a 80, em 01 06 1989.

*José de Aguiar Antunes Filho - Presidente*

*Giovanni Ramos Guerra*

*Luziano Ramos Guerra*

*Korinio Domingues*

*Luanda Karla Dantas Guerra*

*Leudson Souza Costa*

*Marcos Morigi Ratto Jr*

Certifico, que a Alteração do Estatuto do Clube de Kart da Região Tocantina, foi averbada a margem de Registro nº 630, as folhas 77 a 79, Livro A-4, Registro de Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e dou fé.  
Imperatriz/Ma; 21 de novembro de 2007.

*CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO*  
O Oficial  
Extrajudicial Sucessor do 1º Ofício  
*Antonio Carlos da Mata Bandeira*  
TABELIAO  
IMPERATRIZ - MA



## 1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE KART DA REGIÃO TOCANTINA



#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

**Art. 1º.** Pelo presente instrumento o **CLUBE DE KART DA REGIÃO TOCANTINA** com sede na cidade de Imperatriz – Maranhão, a Rua Rui Barbosa, nº 1453, Bairro Juçara, CEP 65900-570, CNPJ 12.146.608/0001-54, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigações por ela contraída que, resolvem, em comum acordo, assim, alterar e adequar o mesmo em conformidade com as informações seguintes:

#### CAPÍTULO III

##### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIZAÇÃO DOS SÓCIOS

**Art. 14.** Ao associado que infringir as leis do país, estatuto ou regulamentos do Clube, será aplicado, conforme cada caso, as seguintes penalidades: advertência e suspensão (aplicados pela diretoria) e eliminação, a ser deliberada pela Assembleia.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18.** Reunir-se-á a Assembleia Geral:

**§1º Ordinariamente:**

a) de quatro em quatro anos para eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (a reunião deverá ocorrer durante a primeira quinzena do mês de julho);

**§2º Extraordinariamente**, em qualquer tempo, para:

a) referendar as resoluções do Conselho Deliberativo, que dependem de aprovação da Assembleia Geral;

b) apreciar situação de grave repercussão, relativa ao patrimônio do Clube, quando convocada pelo Presidente da Entidade, Conselho

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos sócios Fundadores, Proprietários ou Beneméritos;

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 22.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**§6º** Conhecer e julgar atos do Presidente do Clube, diretores e membros do Conselho Fiscal, e apresentar representação junto a Assembleia Geral.

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria do Clube, pelo Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade com, no mínimo, 8 dias de antecedência:

**§1º Ordinariamente:**

a) De quatro em quatro anos para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, durante a primeira quinzena do mês de julho;

**§2º Extraordinariamente:**

a) Sempre que convocado para os casos necessários, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno e Regulamentos em vigor.

**§3º** Fica permitida uma única recondução aos cargos do Conselho Deliberativo, nos termos da Portaria nº 224 do Ministério do Esporte.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

**Art. 27.** Compete a Diretoria:

**§5º** Fica permitida uma única recondução aos cargos da Diretoria, nos termos da Portaria nº 224 do Ministério do Esporte.

## CAPÍTULO IX DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

*Olá* *Paulo* *José* *João* *Waldyr* *Brilho* *M. Braga*



**Art. 28.** Compete ao Presidente:

**§6º** Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Presidente terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

**§3º** Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Vice-Presidente terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 30.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

**§3º** Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Diretor Tesoureiro terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 31.** Compete ao Diretor Técnico:

**§3º** Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Diretor Técnico terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

**§3º** Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Diretor de Patrimônio terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

**Art. 33.** Determina-se neste Estatuto Social a criação do Conselho Técnico do Clube de Kart da Região Tocantina, órgão assessor e colaborador da diretoria, que será constituído dos seguintes membros, da livre escolha do presidente do Clube, a quem cabe nomeá-los e demiti-los, cargos estes não remunerados;

**§1º** As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através do Regimento Interno, priorizando-se a criação e aprovação de regulamentos das competições de automobilismo que vierem a ser organizadas ou promovidas pelo Clube.;

**§2º** Os cargos do Conselho Técnico deverão ser preenchidos pela categoria de atletas (pilotos), respeitando-se o determinado pela Portaria 224 do Ministério do Esporte.



## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** O Conselho Fiscal, eleito de quatro em quatro anos pelo Conselho Deliberativo, terá funcionamento autônomo e independente das demais instâncias de poder da entidade, será constituído de três membros efetivos e suplentes e terá as seguintes competências:

**§6º** Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos do cargo nas condições estabelecidas no Estatuto Social, desde que tal determinação seja feita por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

**§7º** O Conselho Fiscal terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno específico.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** Este Estatuto Social determina a previsão de instrumentos de controle social e transparência na movimentação de recursos e fiscalização interna da atividade do Clube de Kart da Região Tocantina, tais como:

**§1º** As ações relacionadas ao recebimento e distribuição de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo e vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

**§2º** A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

**§3º** A publicação anal de seus balanços financeiros;

**§4º** A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

**§5º** Será atualização a rede mundial de computadores para os fins previstos neste artigo.

**Art. 41.** Fica determinada pelo Estatuto Social vigente a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas as prestações de contas, bem como àqueles

relacionados a gestão Clube, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do Clube.



**Art. 42.** É vedada por este Estatuto Social a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

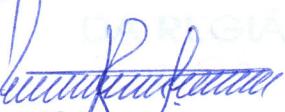
**Art. 43.** Fica determinada por este Estatuto Social a aplicação integral dos recursos do Clube na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** O presente Estatuto foi alterado para cumprimento integral da portaria 224 do Ministério do Esporte, de 18 de setembro de 2014, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98.

Todas as demais informações e condições estabelecidas nos atos constitutivos, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

  
**LUCIANO RAMOS GUERRA**

**PRESIDENTE**

Protocolo n. 13461 Liv. 02-J Fls. 001

Transcrito no competente Liv. "A" fls. 002-A05

Registro de Pessoas Jurídicas sob n. 1910.121146V5

Indicador pessoal "E" sob n. 0-A Fls. 00

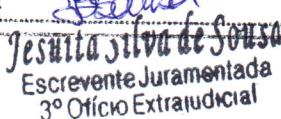
Imperatriz / MA 22/08/2016

Item:

**CARTÓRIO**  
4º Ofício Extrajudicial  
de Imperatriz - MA  
Vitor de Lima Vaz Sardinha  
Tabelião  
Ronio Gonçalves de Carvalho  
Tabelião e Oficial Substituto  
Imperatriz - Maranhão

  
**Paulo Ricardo Alves dos Santos**  
Escrevente Autorizado  
4º Ofício Extrajudicial  
Imperatriz - MA



  
**Jesuita Silva de Sousa**  
Escrevente Juramentada  
3º Ofício Extrajudicial

  
**M. Araújo**

*Marcos de Araujo Confissão*

*DRH*

*fundo de silve Costa*

*Marcos de Araujo Silva*

*DRH*

*Rodrigo Araujo Costa*

*Luan da Karla Dantas Puccia*

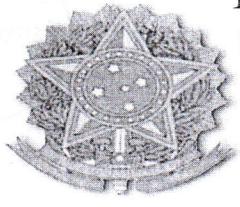
*3º OFÍCIO  
IMPERATRIZ-MA*



*meu / / /*



conheço por Semelhança a(s) de	
<i>Levi'dson de Souza Cunha</i>	
licitado(s) (a) pela(s) seta(s).	
Imperatriz-MA 22/08/2012	
<i>Jesuca Silva de Sousa</i>	
Escrevente Juramentada	
3º Ofício Extrajudicial	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE IMPERATRIZ  
4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Rua Godofredo Viana, N° 520, CENTRO  
CEP: 65.900-100 - (99) 3525-6354/ (99) 3524-6977

VÍTOR DE LIMA VAZ SARDINHA - TABELIÃO

C E R T I D Ã O

1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO  
PROTOCOLO: 13461  
REGISTRO: 1910  
LIVRO:42-AJ  
FOLHA:142 A 146V  
DATA: 22/08/2016

EX-OUTRAÇÃO

DIÁRIO DO ESTADO DA SERRA DA MATA

CERTIFICO, que a primeira alteração do Estatuto Social  
do Clube de Kart da Região Tocantina, encontra-se  
devidamente averbado as margens do registro sob o nº166, folha:  
167 do livro 56-B, de registro de Títulos e Documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Imperatriz (MA) 22 de agosto de 2016

Holegário Cesar de Menezes  
Escrivendo Autorizado  
4º Ofício Extrajudicial  
Imperatriz-MA

